



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ATO DA MESA Nº 05, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a natureza indenizatória e a inalienabilidade do benefício de vale-alimentação concedido na Câmara Municipal de Franca.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer a natureza jurídica do benefício de vale-alimentação concedido no âmbito desta Casa Legislativa, resolve expedir o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que o vale-alimentação concedido pela Câmara Municipal de Franca possui natureza jurídica indenizatória, não integrando a remuneração dos beneficiários, e destinando-se exclusivamente à compensação de despesas com alimentação.

Art. 2º O vale-alimentação é intransferível, inalienável e impenhorável, sendo vedada sua cessão, total ou parcial, a qualquer terceiro, ainda que de boa-fé, sob qualquer forma ou justificativa.

Art. 3º A utilização indevida do benefício, inclusive sua transferência a terceiros, poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,
em 02 de junho de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS
Vice-Presidente

MARCELO TIDY
Segundo Secretário